Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15579/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9428/2018
PROTOCOLO	: 1925739
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: OSWALDO MOCHI JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ECONOMISTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Tratam os autos da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida a *Estevão Antônio Petrallas*, nascido em 22.03.1960, matrícula n. 1898, ocupante do cargo efetivo de Economista, símbolo PLNS 10.08, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da *Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul*.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-26506/2016) e o i. Representante do Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 73, incisos I, II, e III, e parágrafo único da lei n. 3.150/2005 combinado com art. 150 da Lei 4.091/2011, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a ***Estevão Antônio Petrallas***, conforme Ato n. 90/2017 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial da ALMS n.1298.

É a decisão.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2019.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID